



Fis nº: 02

Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00177/2022

Projeto de Lei nº: 100/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:46 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 10 de agosto de 2022.

[assinatura]  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 25/08/22

Presidente: \_\_\_\_\_



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 100 /2022.

***“Instítui, no Município de Rio Verde-  
GO, o programa Policiamento de  
Prevenção Orientada à Violência  
Doméstica e Familiar – Provid e dá  
outras providências”..***

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica assegurada, no Município de Rio Verde- GO, a instituição do programa de policiamento especializado denominado Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar – Provid, com diretrizes e ações orientadoras dispostas nesta Lei.

*Parágrafo único.* O programa de que trata o *caput* será executado pela Guarda Civil Municipal do Município de Rio Verde- GO – GCM, que atuará nas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, nos termos do art. 4º da Lei federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

#### **Art. 2º** São diretrizes do “*Provid*”:

I – promoção da cooperação mútua entre os órgãos da segurança pública do Município de Rio Verde- GO, na área de formação, com a capacitação de profissionais de segurança pública na execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas;

II – qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar;

III – cooperação para a efetivação do cumprimento das medidas protetivas de urgência nos casos acompanhados pelo programa de que trata esta Lei;

IV – realização de estudos e diagnósticos no que se refere às ações de atendimento das situações de emergência, bem como realização de palestras de conscientização quanto ao policiamento preventivo e repressivo, por meio de cursos e oficinas de capacitação com a comunidade;



V – encaminhamento das vítimas às respectivas redes de atendimento, conforme a especificidade do caso acompanhado, de acordo com a natureza das necessidades que elas demandem junto aos organismos e corporações da segurança pública e dos demais órgãos e instituições de apoio;

VI – elaboração e divulgação de informativos, roteiros práticos, manuais e orientações para cumprimento da legislação relativa à violência doméstica e familiar praticada no Município de Rio Verde- GO;

VII – estabelecimento de relação direta com a comunidade, a fim de assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva, visando à garantia e à efetividade da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

VIII – estabelecimento de relação com órgãos públicos responsáveis pela execução de políticas públicas vinculadas ao enfrentamento e combate à violência doméstica, no sentido de articular ações integradas da rede de atendimento às vítimas e às comunidades;

IX – realização de visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco;

X – disponibilização de formas e canais de encaminhamento de denúncias.

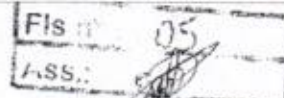
**Art. 3º** Constituem ações orientadoras do “*Provid*”:

I – promoção de ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica;

II – promoção de ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e das visitas solidárias;

III – articulação com os órgãos que executam outras políticas públicas e que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, incluindo-se entidades não governamentais e sociedade civil;

IV – promoção de ações de articulação intersetorial para a identificação dos principais fatores de risco presentes nas regiões administrativas, tais como vulnerabilidades etárias, sociais e econômicas que favoreçam a situação de violência ou a permanência das vítimas em



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

relacionamentos abusivos, bem como identificação das potencialidades para enfrentá-los.


**Art. 4º** O "Provid" deve ser priorizado junto a áreas de maior incidência de delitos envolvendo violência doméstica e familiar, segundo análise de estatísticas criminais.

**Art. 5º** O Poder Executivo do Município de Rio Verde- GO, por intermédio da **GCM**, pode firmar convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de viabilizar os meios necessários para o estabelecimento e funcionamento do Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS, 22 dias do mês de Agosto de 2022.**

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Mesmo assim, frases como essas ainda são amplamente repetidas, responsabilizando a mulher pela violência sofrida e minimizando a gravidade da questão.

De acordo com estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – *Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2002)* – as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa *Mulheres Brasileiras nos Espaços Públicos e Privados (FPA/Sesc, 2010)*.

Apesar dos dados alarmantes, muitas vezes, essa gravidade não é devidamente reconhecida, graças a mecanismos históricos e culturais que geram e mantêm desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um pacto de silêncio e convivência com estes crimes.

Na pesquisa *Tolerância social à violência contra as mulheres (Ipea, 2014)*, 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. E 89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”, enquanto que 82% consideram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Uma das imagens mais associadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a de um homem – namorado, marido ou ex – que agride a parceira, motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas daquela mulher. De fato, este roteiro é velho conhecido de quem atua atendendo mulheres em situação de violência: a agressão física e psicológica cometida por parceiros é a mais recorrente no Brasil e em muitos outros países, conforme apontam pesquisas recentes.

A recorrência, porém, não pode ser confundida com regra geral: a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha (*Lei nº 11.340/2006*) não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou



Fis nº 07  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

Por isso é importante realizar cada vez mais campanhas para diminuir tal violência.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,  
22 dias do mês de Agosto de 2022.

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 192/2022**

**Proposição: Projeto de Lei nº 100/2022**

**Autor(a):** Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

**Ementa:** "Institui, no Município de Rio Verde - GO, o programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar - Provid e dá outras providências."

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe visa instituir no Município de Rio Verde - GO, o programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar - Provid.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da CF).

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, verifica-se que a criação de equipe de policiamento especializado, na forma do art. 1º da proposição, termina por influir em matéria de organização e gestão de órgão público municipal. Fere, assim, o princípio da separação dos poderes, que proíbe um poder influir no outro, sem que haja prévia determinação constitucional para tanto.

Ademais, o art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a "*III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública*".

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição fere o princípio da separação dos poderes, e portanto, deveria ser iniciada pelo Poder Executivo.



Fls n°:	09
Ass.:	F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de agosto de 2022.

**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 100/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de agosto de 2022.

**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**

**Armando Fonseca Filho**

**Relator da CCJR**

**Gerlos Mendonça de Moraes**

**Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	11
Ass.:	[assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
☎ (64) 3611-5900    @camaraderioverde    rioverde.go.leg.br    tvcamarariverde

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### **PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO, O PROGRAMA POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR- PROVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 10/08/2022**

25/08/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/08/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

22/09/2022 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

*Aleticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	12
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 100/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral